



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS –**  
**SALIC**

**PROCESSO Nº 072/2024 - SALIC/SEAD**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 051/2024 - SALIC/SEAD**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MOTORISTA, COPEIRO, ESTIVADOR/CARREGADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

**LOTE: 02**

**LICITANTE: SERVFAZ SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA**

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata o presente relatório da análise do recurso apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2024 – SALIC/SEAD, com critério de julgamento de menor preço por lote, oriundo do Processo Administrativo nº 072/2024 - SALIC, que têm por objeto O registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo (Repcionista, Porteiro, Motorista, Copeiro, Estivador/Carregador e Auxiliar Administrativo), compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

O presente relatório visa analisar a resposta da licitante SERVFAZ relativo a diligência solicitada pelo Pregoeiro, com a finalidade de sanar as inconsistências apresentadas no relatório de exequibilidade.

**II – DA ANÁLISE**

**ITEM 1 DOS ITEMS QUE APRESENTAVAM INEXEQUIBILIDADE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS –**  
**SALIC**

De início, cumpre registrar que o relatório técnico de exequibilidade identificou inexequibilidade nos itens “receptionista noturno” e “porteiro noturno”. Verificou-se, na resposta à diligência promovida pelo pregoeiro, que a licitante apresentou nova proposta mantendo intactos os preços unitários originalmente ofertados para cada item. Dessa forma, os valores constantes da nova proposta relativos a receptionista noturno e porteiro noturno permaneceram idênticos aos lances iniciais, confirmando-se sua inexequibilidade nos termos do relatório técnico.

Em sede de **diligência instaurada pelo pregoeiro**, a licitante apresentou nova proposta, todavia **manteve inalterados os preços unitários originalmente ofertados** para os itens mencionados, sem apresentar elementos técnicos, econômicos ou documentais que pudessem comprovar a viabilidade da execução contratual dentro dos valores propostos.

Diante desse contexto, a análise técnica ratificou o entendimento de que **persistem os indícios de inexequibilidade**, uma vez que os valores permanecem incompatíveis com a estrutura de custos necessária para a prestação dos serviços em regime noturno, conforme demonstrado no quadro analítico integrante do relatório técnico.

Analizando sobre um juízo de razoabilidade e proporcionalidade apenas 2 itens de 11 foram inexequíveis, outro ponto é que o lote compõe 119 profissionais entre os 11 itens, sendo que os itens de receptionista noturno e porteiro noturno compõe cerca de 8 profissionais no lote.

Neste sentido como os demais lotes estão com valor superior, ou seja, a cotação conforme os dados apresentados resultou num valor superior ao necessário, entende-se inicialmente que pelo valor global seria possível salvar a proposta, tendo em vista a condição apresentada.

Ocorre que os atos devem ser padronizados e ter o mesmo juízo de valor, ainda que, em lotes diferentes sejam considerados pela corte de Contas da União como licitações diferentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS –**  
**SALIC**

A assertiva acima advém da análise da licitante no lote 1. Para efeito explicativo a diferença entre o lote 1 e 2 além da quantidade seria que o lote 2 não tem os seguintes profissionais: auxiliar administrativo superior e o auxiliar administrativo nível

**II. Assim os demais profissionais são os mesmos.**

Ao revisar a proposta da empresa para o lote 1, considerada inexequível em análise anterior, observou-se que esta apresentou como custo indireto a alíquota de 1,79%, entretanto para o lote 2 a empresa a alíquota de 0,706%. Daí surgiu a dúvida, como no lote 1 a licitante informa para recepcionista seja, 44h semanais, diurno e noturno, para porteiro seja, 44h semanais, diurno e noturno e demais funções 1,79% de custo indireto e no lote 2 que é muito inferior em quantidade a licitante informa o custo indireto de 0,706% para os mesmos cargos.

Para aclarar o pensamento desta análise, cumpre esclarecer que os custos indiretos são aqueles que **não podem ser atribuídos diretamente** a um item ou serviço específico, mas que são **necessários para a execução do contrato como um todo**.

Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (como limpeza, vigilância, portaria, recepção etc.), os custos indiretos normalmente incluem:

- Despesas administrativas (contabilidade, setor financeiro, RH, supervisão, controle de ponto, relatórios);
- Despesas com gestão de contrato (visitas técnicas, acompanhamento de equipe, comunicação interna);
- Materiais e equipamentos de uso geral (papel, toner, telefone, uniformes administrativos);
- Tributos indiretos não recuperáveis;
- Taxas bancárias e custos com garantias contratuais;
- Seguros e responsabilidades civis da empresa;
- Despesas com estrutura física e operacional (aluguel, energia, água, internet do escritório);
- Custos de supervisão (salário e encargos de supervisores, coordenadores e encarregados gerais).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS –**  
**SALIC**

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**, Anexo VII-A, os custos indiretos fazem parte da **composição do preço** e devem ser **devidamente discriminados** na planilha de custos e formação de preços.

Logo como um custo que é o mesmo para a empresa toda e que em tese só diminuiria pelo aumento da quantidade de funções ficar menor com menos funções?

Ora se a empresa incialmente tem um custo indireto de 1,79 % no lote 1 que seria em média dez vezes maior que o lote 2, como então neste lote o custo indireto diminuiria?

O ponto focal é que numa análise mais minuciosa, considerando como regra o percentual para custos indireto a porcentagem de 1,79%, a proposta da licitante passaria a ser toda inexequível.

Neste contexto entende-se que a empresa deva explicar a situação.

**ITEM 2 EMPRESA SUBCONTRATADA SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**

Com relação a alegação da licitante, de fato o entendimento da Corte de Contas da União é no sentido de que é possível a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações para contratação de serviços de cessão de mão de obra vedados pela Lei Complementar 123/2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e para que passe a recolher os tributos pelo regime comum. Neste sentido considera-se o item sanado.

**III.CONCLUSÃO**

Após uma análise detalhada das propostas apresentadas pela licitante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 051/2024 – SALIC/SEAD, constatou-se que:

Existe necessidade de nova diligência para esclarecimento da taxa de custos indiretos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATEGICAS -**  
**SALIC**

---

Felipe Belchior de Sousa  
Assessor Sênior